



REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA ADJUNTA E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Economia, Obras Públicas, Planeamento e
Habitação
Deputado Afonso Oliveira

SUA REFERÊNCIA
S_COM6XV/2022/9

SUA COMUNICAÇÃO DE
24-05-2022

NOSSA REFERÊNCIA
Nº: 558
ENT.: 1151
PROC. Nº:

DATA
14/06/2022

ASSUNTO: Resposta à solicitação de emissão de Parecer ao Conselho Superior de Segurança do Ciberespaço sobre a Proposta de Lei n.º 6/XV/1.ª (Governo) - “Aprova a Lei das Comunicações Eletrónicas e transpõe a Diretiva (UE) 2018/1972, que estabelece o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas”

Encarrega-me a Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares de junto enviar a resposta ao pedido de parecer do Conselho Superior de Segurança do Ciberespaço, sobre a iniciativa legislativa mencionada em epígrafe, remetida a este Gabinete, pelo Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Digitalização e da Modernização Administrativa.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

João Bezerra da Silva



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Conselho Superior de Segurança do Ciberespaço

PARECER

ASSUNTO: Proposta de Lei n.º 6/XV - parecer do Conselho Superior de Segurança do Ciberespaço

Este documento contém os comentários dos Membros do Conselho Superior de Segurança do Ciberespaço quanto à Proposta de Lei n.º 6/XVI/1 (Governo) – “Aprova a Lei das Comunicações Eletrónicas – solicitado pela Gabinete da Sr.ª Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares, tal como requerido pelo Sr. Presidente da Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação.

Em referência ao artigo 18.º da proposta, com a epígrafe “Isenção dos deveres de comunicação”, no qual se estabelece no respetivo n.º 3 que “A determinação, pela ANR, de isenções relativas a oferta de redes públicas de comunicações eletrónicas e de serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público a que se refere o n.º 1, é objeto de parecer prévio vinculativo do Centro Nacional de Cibersegurança (CNCS)”, considera-se não ser justificada a exigência de parecer prévio vinculativo do CNCS para a isenção do dever de comunicação de empresas que pretendam oferecer redes públicas de comunicações eletrónicas e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, a conferir pela ARN.

Em relação ao artigo 59.º da proposta, com epígrafe “Segurança das redes e serviços”, considera-se ser necessário referir explicitamente no texto da proposta que as medidas de segurança são “adequadas e proporcionais” de forma a manter o alinhamento com a legislação europeia atual, nomeadamente com o disposto na Diretiva (UE) 2018/1972 que estabelece o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas.

Relativamente ao n.º 1 do artigo 60.º e n.º 5 do artigo 61.º da proposta, relativos à notificação dos incidentes de segurança e às medidas de execução respetivamente, e tendo em conta alguns pontos de vista divergentes nesta matéria, considerou-se necessário manter a sua atual redação. Deve ser referido, por um lado, que o requisito de dupla notificação não representa necessariamente um esforço suplementar para as empresas tendo em conta que existem soluções lógicas que permitem a distribuição de informação a duas ou mais entidades em simultâneo. Deve ainda ser referida, por outro lado, a necessidade de ter em conta a atual



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Conselho Superior de Segurança do Ciberespaço

legislação nacional e europeia assim como as futuras alterações previstas desta legislação, nomeadamente a proposta de Diretiva NIS 2 que modificará a Diretiva (UE) 2018/1972 e revogará a Diretiva (UE) 2016/1148 relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União.

Relativamente ao n.º 4 do artigo 60.º e ao n.º 2 do artigo 65.º da proposta, sugere-se a inclusão do Sistema de Informações da República Portuguesa à lista de entidades recetoras de informação crítica, consulta e cooperação em matéria de resposta a incidentes informáticos que ponham em causa a segurança interna.

Quanto ao n.º 2 do artigo 62.º da proposta, no qual se estabelece que “Em função da informação relevante emitida pelas entidades competentes nacionais e da União Europeia e as avaliações nacionais ou europeias de risco para a segurança das redes e serviços referidos no número anterior, a ARN determina os seguintes requisitos adicionais”, sugere-se a inserção do seguinte requisito: “A adoção de requisitos de segurança na seleção e contratação de fornecedores no âmbito da operação e da segurança das redes e serviços”. Cumpre ainda referir a necessidade de aperfeiçoamento dos n.ºs 3 e seguintes do mesmo artigo, que dizem respeito à avaliação de segurança realizada por uma Comissão de Avaliação de Segurança:

- a) a atribuição de competências à Comissão de Avaliação de Segurança, deve ser assegurada de um modo devidamente articulado com as competências do Conselho Superior de Segurança do Ciberespaço elencadas no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto, que estabelece o regime jurídico da segurança do ciberespaço;
- b) a iniciativa das avaliações de segurança deve ser devidamente enquadrada pela lei;
- c) o procedimento de decisão pela Comissão de Avaliação de Segurança deve integrar os adequados procedimentos de consulta e de audiência;
- d) os critérios para a fundamentação das decisões de exclusão, de aplicação de restrições à utilização ou de cessação de utilização de equipamentos - a que se refere o n.º 5 do artigo 62.º da proposta - devem ser devidamente fixado;
- e) no que respeita ao papel da ARN, o atual n.º 6 deve ser revisto quanto ao excerto “(...) deve cumprir as determinações (...)”, que se presume tratar-se de um lapso.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Conselho Superior de Segurança do Ciberespaço

Foi também levantada a possibilidade de alterar a composição da Comissão de Avaliação de Segurança de forma a integrar um representante do membro do Governo responsável pela área das comunicações. Considera-se, no entanto, que tendo em conta a natureza técnica desta comissão, esta integração seja apenas pontual e sujeita a um pedido de participação decidido pelos membros da Comissão.

Em relação ao n.º 1 do artigo 63, com epígrafe “Auditorias, inspeções e prestação de informações”, sugere-se a alteração da referência a entidade independente para “entidade independente qualificada”.

São estes os fundamentais comentários que se têm por pertinentes partilhar sobre os dispositivos da proposta de Lei n.º 6/XVI/1 relativa às Comunicações Eletrónicas e no estrito âmbito das competências e responsabilidades do Conselho Superior de Segurança do Ciberespaço.

Lisboa, 14 de junho de 2022

O Secretariado do Conselho Superior de Segurança do Ciberespaço